



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.284, DE 05/07/2019

Altera a [Lei Municipal 4.129/2017](#), que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, inciso XII da [Lei Municipal 4.129/2017](#), passa a vigorar acrescido dos itens 12.2.2. e 12.2.3. com a seguinte redação:

12.2.2. Coordenadoria I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental - Coordenador I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental;

12.2.3. Coordenadoria I de Educação Ambientação e Integração Comunitária - Coordenador I de Educação Ambientação e Integração Comunitária;

Art. 2º O Anexo II da [Lei Municipal 4.129/2017](#) – Atribuições dos cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, passa a vigorar acrescido dos itens 12.2.2. e 12.2.3. no inciso XII, com a seguinte redação:

XII - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente – SEMAM

.....

12.2.2. Coordenador I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental:

a. planejar as atividades e programas a serem desenvolvidos nas Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;

b. assessorar o secretário nas ações relacionadas às Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;

c. orientar os funcionários nas atividades técnicas e no plano de atividades proposto;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d. emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação;

e. emitir autorização e, ou, elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;

f. prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

g. participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas;

h. realizar controle e planejamento das Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;

i. desenvolver e implantar mecanismos de incentivo econômico para a conservação da biodiversidade, e mecanismos de pagamento por serviços ambientais, em parceria com instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não-governamentais;

j. coordenar o sistema de unidades de conservação no Município, por meio da criação, revisão, adequação, implantação, proteção e manejo dessas áreas;

k. apoiar os processos e procedimentos de valoração, cobrança e aplicação das compensações ambientais incidentes em Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;

l. cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território municipal nos cadastros oficiais vigentes;

m. apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Ecológico e enviar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) para providências nos termos da legislação vigente;

n. gerir as demandas de obras necessárias à implantação e à manutenção das Unidades de conservação, Áreas Verdes e de Proteção Ambiental;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

o. definir métodos, parâmetros, diretrizes e acompanhar a realização e manutenção de aceiros nas unidades de conservação;

p. coordenar e realizar treinamentos técnicos de brigadas voluntárias, servidores e de parceiros para o combate a incêndios florestais em unidades de conservação e em áreas de relevante interesse ecológico dentro do município, em articulação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;

q. elaborar métodos e estratégias para a aplicação das ações definidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como proceder com sua revisão, quando couber;

r. executar outras atividades afins.

12.2.3. Coordenador I de Educação Ambientação e Integração Comunitária:

a. planejar as atividades e programas ambientais a serem desenvolvidos junto às comunidades;

b. promover processos de educação ambiental e integração comunitária voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;

c. fomentar a organização de grupos – voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em programas voltados para melhoria ambiental do município;

d. assessorar o secretário nas ações relacionadas à Educação Ambiental e Integração Comunitária;

e. orientar os funcionários nas atividades técnicas e no plano de atividades proposto;

f. emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação;

g. emitir autorização e, ou, elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

h. prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

i. participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas;

j. desenvolver e implantar mecanismos de incentivo à limpeza urbana, preservação ambiental, arborização urbana, em parceria com instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não-governamentais;

k. coordenar sistema de Educação Ambiental e Integração Comunitária;

l. promover a incorporação da Educação Ambiental e Integração Comunitária no licenciamento ambiental de atividades licenciadas pelo município;

m. criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;

n. executar outras atividades afins.

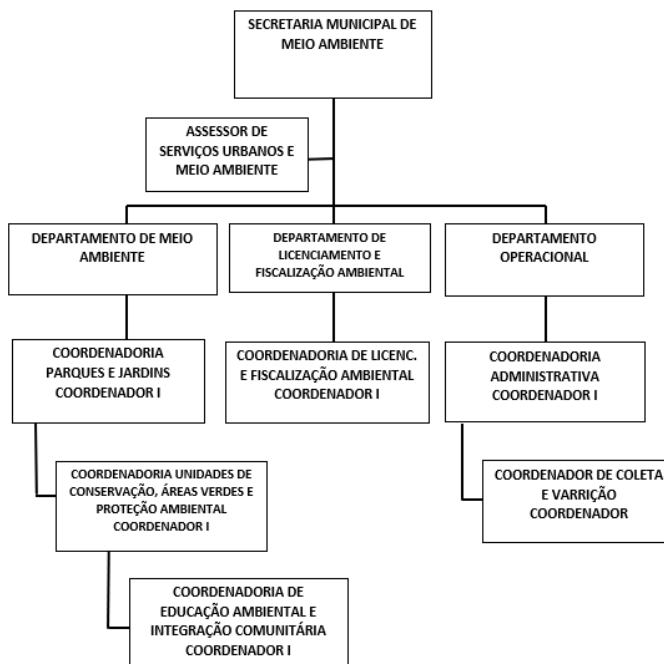
Art. 3º O Anexo V da [Lei Municipal 4.129/2017](#) – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE/SECRETARIA em relação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a vigorar com o seguinte quantitativo:

SECRETARIA/ UNIDADE	CARGOS							TOTAL
	Secretário/ Assessor Jurídico II	Assessor Executivo	Assessor/ Assessor Jurídico I	Chefe de Departa- mento	Coorde- nador II	Coorde- nador I	FG	
SEMAM	01	-	01	03	-	06	-	11

Art. 4º O organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constante do ANEXO I da [Lei Municipal nº 4.129/2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º Em cumprimento do disposto na [Lei Federal Complementar no 101/2000](#), integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 5 de julho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretario Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo PL nº 3664/2019 de 12/06/2019

- Publicada em: 12/07/2019